


**Zimbra****compras@pmspa.rj.gov.br****Fwd: Resposta a impugnação Pregão Eletrônico 90003 - 2024**

---

**De :** compras@pmspa.rj.gov.br

qui., 14 de mar. de 2024 16:33

**Assunto :** Fwd: Resposta a impugnação Pregão Eletrônico  
90003 - 2024 1 anexo**Para :** vendas01@mfparis.com.br

Prezados, boa tarde!

Segue arquivo contendo a resposta quanto ao pedido de impugnação formulado pela empresa. Informo que estou de acordo com a decisão tomada pela Secretaria Requisitante. Sendo assim, o item referente ao café será cancelado durante a sessão pública, na fase de julgamento de proposta.

Respeitosamente,

Daniella Cruz  
Pregoeira  
PMSPA

---

**De:** "Secretaria Nutrição" <nutricao@semedspa.rj.gov.br>**Para:** "Compras PMSPA" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 14 de março de 2024 16:13:28**Assunto:** Resposta a impugnação Pregão Eletrônico 90003 - 2024

Boa tarde.

Segue o arquivo.

Atenciosamente,

**Rafael Fagundes de Araujo**  
**Diretoria de Nutrição Escolar - Secretaria Municipal de Educação**  
**São Pedro da Aldeia**

---

 **Resposta a impugnação.pdf**  
2 MB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 90003 - EXERCÍCIO 2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024:** Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar, para atender as demandas das unidades escolares da secretaria municipal de educação e demais secretarias interessadas, de acordo com as condições e demais especificações elencadas no anexo i e seus anexos, parte integrante do edital.

**NÚMERO DO PROCESSO: 11241/2023**

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa GRUPO MFParis, e-mail: vendas01@mfparis.com.br, por intermédio Helen de Paula, Contato Comercial: +55 31 3351-2680, interposta via e-mail com envio de documento assinado eletronicamente, mas sem qualificação da parte impugnante e sem documento probatório, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, informando o que se segue:

**I. PRELIMINARMENTE**

**I.I DA INÉPCIA**

A presente impugnação deve ser considerada inepta por ausência de identificação do impugnante.

Apesar da Lei de Licitações e do Edital em comento permitirem a interposição de impugnação por qualquer pessoa, em qualquer manifestação é necessário que o impugnante não apenas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



se identifique legalmente no texto, como apresente documentação probatória. Deve ainda, ser datada e assinada pela própria parte, em razão do *jus postulandi*, ou por seu representante.

No caso em tela, a impugnante não apresentou nenhum documento que comprove sua mínima existência ou validade jurídica, tais como: Certidão de Registro na Junta Comercial, documento que comprova a regularidade da empresa junto ao órgão competente ou mesmo quem possui capacidade legal para representar a empresa em juízo e fora dele; e ou Procuração: documento que comprova a capacidade do representante da empresa para interpor a impugnação em nome da impugnante.

A ausência de tais documentos impede a análise do mérito da impugnação, pois não há como verificar se a impugnante possui o mínimo de legitimidade para questionar o edital da licitação, assim como, se quem interpõe a impugnação em nome da empresa possui poderes para tal.

Assim, a impugnação ora enviada, é totalmente genérica, sem qualquer traço de especificação quanto a legitimidade de quem a propõe, seja em nome da pessoa jurídica ou relacionado ao seu quadro societário. O documento em si, a própria impugnação, é silente em relação a identificação do seu proponente, pois ausente a qualificação da parte autora.

Diante da carência de identificação, a manifestação retro aludida não merece prosperar.

## II. FUNDAMENTOS:

### II.1 A LEGITIMIDADE DO SELO ABIC COMO ATRIBUTO DE QUALIDADE

O selo ABIC é um indicador de qualidade reconhecido nacional e internacionalmente, atestando que o café em questão atende a rigorosos padrões de pureza e classificação. A certificação ABIC garante, entre outros aspectos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pureza: Ausência de impurezas como cascas, paus e fragmentos de insetos, em conformidade com a Resolução RDC nº 277/05 da ANVISA.

Classificação: Padronização da qualidade do café, de acordo com a metodologia oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Torra: Adequação do ponto de torra às características do café, assegurando sabor e aroma adequados.

Origem: Rastreabilidade da origem do café, garantindo a procedência e qualidade do produto.

Ao exigir o selo ABIC na licitação, a Administração Pública busca assegurar a qualidade do café a ser adquirido, protegendo o interesse público e garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração.

## II.2. O SELO ABIC E A PORTARIA SDA Nº 570/2022

A PORTARIA SDA Nº 570/2022, que dispõe sobre os requisitos de identidade e qualidade do café torrado e moído, não estabelece o selo ABIC como único critério de qualidade. No entanto, a certificação ABIC pode ser utilizada como um dos elementos para comprovar a adequação do produto às normas e padrões exigidos pela Portaria.

A Portaria admite a utilização de laudos técnicos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO ou por outros órgãos oficiais de acreditação, como forma alternativa de comprovação da qualidade do café.

## II.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diante do exposto, entende-se que a exigência do selo ABIC na licitação em questão é uma medida legítima e adequada, que visa assegurar a qualidade do café a ser adquirido pela Administração Pública.

No entanto, reconhece-se que a Portaria SDA Nº 570/2022 admite outras formas de comprovação da qualidade do café, como laudos técnicos emitidos por laboratórios credenciados.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a decisão é de não conhecimento da impugnação pelo desatendimento dos pressupostos formais de identificação e documentação pertinente do impugnante.

Todavia, decido também a exclusão do item café da presente licitação para permitir que a Administração Pública defina critérios técnicos mais específicos para a avaliação da qualidade do produto, assegurando a compra de um café que atenda às suas necessidades e expectativas por meio da realização de uma nova licitação, com base na PORTARIA SDA Nº 570/2022.

São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

Assinatura